



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 09/2022

No décimo nono dia, do mês de abril, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13/04/2022.

Ordem do dia

1. Fixação de Preços para venda de copos na Festa do Vinho 2022 / *para deliberação;*
2. Resolução do contrato de concessão de exploração dos Bares 1 e 2 do Parque Central da Cidade do Cartaxo. / *para deliberação;*
3. Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), bem como aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos da proposta. / *para deliberação;*
4. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal - Projeto de Agroturismo - Quinta do Vale de Algaes - Vila Chã de Ourique. / *para deliberação;*
5. Vistoria a um estabelecimento de alojamento local - P.º 188/2022 04. / *para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio educativo, para área de educação e juventude da divisão de desenvolvimento económico e social e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
7. Adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica. / *para deliberação;*
8. Fixação de preços para os produtos a consumir no bar do Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
9. Proposta de Protocolo para criação de Balcão para Inclusão. / *para deliberação;*
10. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social. / *para deliberação;*
11. Informação n.º 6785 da DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos sobre Cessação de funções. / *para conhecimento;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

12. Pagamentos efetuados entre 24/03/2022 e 04/04/2022. / *para conhecimento;*
13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 04/04/2022. / *para conhecimento;*
14. Posição dos Compromissos entre 24/03/2022 e 04/04/2022. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 02 (18/01/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 03 (01/02/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 04 (15/02/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 05 (25/02/2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Fixação de Preços para venda de copos na Festa do Vinho 2022 - Proposta de deliberação n.º 16/PC-JH/2022

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente no domínio da cultura;

Compete à câmara municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar os preços da prestação dos serviços ao público;

No âmbito da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o município;

A Festa do Vinho é um certame que promove o encontro entre produtores e apreciadores de vinho, mas também um espaço onde convivem a gastronomia regional, o artesanato e a animação cultural, em perfeita harmonia;

O vinho assume uma longa tradição no concelho do Cartaxo, representando uns dos principais pilares de progresso e desenvolvimento local;

Para preservar a entidade histórica e cultural, bem como, evidenciar e valorizar os vinhos locais, consolidando a identidade do concelho associada à vitivinicultura, a Câmara Municipal do cartaxo criou a Festa do Vinho cuja 1ª edição data de 1988;

A apresentação de novos vinhos, a realização de provas guiadas, showcookings, seminários e concursos de vinhos, fazem da Festa do Vinho um certame de promoção da marca “Cartaxo, Capital do Vinho”;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Para participar nas diversas provas guiadas promovidas durante o certame, o público irá necessitar de copos para o efeito;

O valor a pagar pelo Município do Cartaxo, referente à aquisição de 1500 copos, é de 2002,65€ ou seja, 1,33€ por cada copo;

O Município do Cartaxo irá imputar todos os custos gerais diretos e indiretos referentes à venda dos copos no decorrer do certame;

Compete à câmara municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, fixar o preço de venda de copos em 3,00€ a unidade, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação de preço unitário do copo em 3,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Resolução do contrato de concessão de exploração dos Bares 1 e 2 do Parque Central da Cidade do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 17/PC-JH/2022

“Considerando que:

Em 8 de Janeiro de 2020, foi celebrado entre o Município do Cartaxo e Carlos Daniel Maio Lourenço, um contrato para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs. 1 e 2, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo.

O respetivo Caderno de Encargos, compreende as cláusulas que integram o contrato de concessão celebrado, o qual estipula na alínea b) da sua Cláusula 1ª, o valor mensal da renda a pagar pelo concedente do 2º ao 5º ano, fixando o valor em 275€/mês.

O Caderno de Encargos, determina nos números 1 e 2 da sua Cláusula 14ª – Contrapartida Mensal / Renda da Exploração, que o concessionário se obriga a pagar ao concedente a renda mensal indicada na Cláusula 1ª e o pagamento da contrapartida deverá ser realizado até ao dia 8 (oito) de cada mês, respetivamente.

O concessionário não procedeu ao pagamento das rendas de janeiro, fevereiro e março de 2022.

Nos termos do número 7 da Cláusula 14ª, o incumprimento pelo 3º mês consecutivo do pagamento da renda, dará lugar à resolução do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Nos termos e para os efeitos no disposto da alínea ee) do nº 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal gerir o património do Município.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ee) do nº 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual com número 7 da Cláusula 14ª do Caderno de Encargos que integra o Contrato celebrado em 8 de janeiro de 2020,



entre o Município do Cartaxo e Carlos Daniel Maio Lourenço, para a concessão do direito de exploração dos espaços nºs. 1 e 2, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo e os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, projetar decisão de resolução do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao concessionário, sendo notificado o concessionário, no âmbito da audiência prévia escrita, para se pronunciar, querendo, no prazo de dez dias úteis.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), bem como aprovar a respetiva minuta do contrato, nos termos da proposta. - Proposta de deliberação n.º 18/PC-JH/2022

“Considerando que:

Reconhecidas que são as autarquias locais como uma estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, e na pretensão de reforçar as competências dos Municípios nos diversos domínios de atuação do Estado, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de determinadas competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais;

Consagra o artigo 27.º do referido diploma legal a transferência para os órgãos municipais da competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamentos;

Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação de procedimentos, o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, aplicável ex vi pelo referido artigo 27.º do Decreto-Lei supramencionado, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, no âmbito do respetivo território;

Uma análise atenta aos mencionados diplomas revela que o Estado optou por transferir diretamente para as Entidades Intermunicipais específicas matérias, designadamente aquelas previstas nos artigos 30.º e seguintes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, circunstância que não ocorreu relativamente à competência ora em apreço;

Tendo os Municípios optado por aceitar o processo de descentralização nos termos estipulados pelo legislador e optando estes por encarregarem as respetivas Entidades Intermunicipais de competências que não constem da discriminação específica constante do diploma legal supracitado, devem fazê-lo através de delegação de competências, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Cumprir avaliar, no que ao caso concreto diz respeito, da viabilidade da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ver nela delegada a gestão do sistema de contraordenações rodoviárias ao nível do estacionamento público, competência que, como supra aludido, pertence aos órgãos municipais;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, constitui uma atribuição da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo assegurar a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central em áreas distintas;

Uma dessas áreas concerne, precisamente, à rede de mobilidade e transportes, com o objetivo último da prossecução da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental da Lezíria e Vale do Tejo;

Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria com o grau de satisfação que se impõe;

Estabelece o artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “1 - É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 115.º; 2 - Os contraentes públicos devem promover os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º; 3 - A afetação dos recursos humanos através de instrumento de mobilidade é válida pelo período de vigência do contrato, salvo convenção em contrário”;

Previamente à celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º: “3 - O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: a) O não aumento da despesa pública global; b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública”.

Previamente à celebração do contrato interadministrativo, nesta senda, é legalmente exigido a elaboração de um estudo que ateste a eficiência e a viabilidade económico-financeira do ato de delegação que se pretende levar a cabo;

Os órgãos municipais, previamente a delegarem quaisquer competências nas Comunidades Intermunicipais (leia-se, competências que não se lhes encontram diretamente atribuídas por via da Lei n.º 50/2018), devem aferir da racionalidade económica dessa opção, no ensejo de salvaguardar aquele que é o corolário máximo da atuação da Administração Pública, a saber, a salvaguarda do interesse público;

Esta delegação de competências dos órgãos municipais para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) ocorrerá por via da celebração de um contrato interadministrativo, devidamente fundamentado para o efeito, nos termos dos artigos 120.º do mesmo diploma legal;

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeito de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e Entidade Intermunicipal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

- 1) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização de celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) para a gestão da competência de instrução dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamentos do Município.*
- 2) Para efeito do número um, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a afetação de recursos financeiros e a respetiva repartição de encargos nos termos definidos no estudo de viabilidade económico-financeira.*
- 3) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE ##### com sede na #####, ###-## #####, pessoa coletiva de direito público nº ### ## #, legalmente representada por #####, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Adiante designados por **Primeiro Contraente;**

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede no Centro de Serviços da Lezíria do Tejo, Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, adiante designada por **Segunda Contraente;**

CONSIDERANDO QUE:

- 1. A regulação do estacionamento sempre foi um assunto de grande importância para as Autarquias Locais, tanto pelo assegurar da normal circulação de tráfego na via pública, bem como pela recolha de receita através de taxas pela ocupação de locais de estacionamento pagos;*
- 2. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, vem atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. *A publicação do diploma sectorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;*
4. *Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;*
5. *O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo recomenda e incentiva os Municípios a recorrer a serviços partilhados por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos Municípios, bem como permite uniformizar procedimentos entre todos os Municípios que integram esta Comunidade intermunicipal;*
6. *Os Municípios não detêm recursos, tanto humanos como materiais, para satisfazerem as competências que lhes estão atribuídas nesta matéria;*
7. *Tendo por base a análise dos diplomas supra mencionados, constata-se que o legislador optou por delegar nas Entidades Intermunicipais as competências especificadas nos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 50/2018. Da análise deste elenco resulta que não foi aí incluída a competência para “regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos”, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;*
8. *Ora, nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
9. *Assim sendo, quando os Municípios tenham intenção de dotar as respetivas Entidades Intermunicipais de uma ou de parte das competências previstas no ponto 7, devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma acima referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes.*
10. *Mais prevê este diploma, no seu artigo 120.º, que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

11. *No âmbito das competências atribuídas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente, a Assembleia Municipal do Município Contraente do presente contrato, pretende-se contratualizar a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos.*
12. *A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;*
13. *Segundo o quadro legal supra referido, a proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, neste contexto tendo sido elaborado pelos serviços municipais os respetivos estudos;*
14. *Nessa senda, foi elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos do cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos.*
15. *Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados – tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes Municípios – concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço.*
16. *Com efeito, considerando a estimativa de 3.280 autos anuais, e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor correspondente a €68.880 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta euros), face à despesa de total de €68.692,18 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos), remanesce um valor de €187,82 (cento e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a favor da CIMLT.*
17. *Ademais, e tendo presente os dados apurados no que tange com a amortização dos custos de cada um dos Municípios, afigura-se de elementar perceção que a delegação de competências na CIMLT acarreta uma poupança de relevo para os mesmos.*
18. *Ante o exposto, e sem prejuízo da módica quantia que será arrecadada pela CIMLT, o presente estudo permitiu concluir que a assunção da competência de instrução de procedimentos contraordenacionais por esta Comunidade Intermunicipal se revela como uma solução, não apenas viável, mas verdadeiramente vantajosa para os Municípios ao nível da boa gestão dos dinheiros públicos.*
19. *A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente contrato, o qual pretende delegar-lhe a competência, através do presente instrumento, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;*
20. *Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

- 1. O presente contrato estabelece os termos em que se irá operacionalizar a delegação, na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da competência para instruir procedimentos contraordenacionais, sendo uma competência legalmente atribuída ao Município Contraente nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.*
- 2. O presente Contrato abrange as áreas de instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.*

Cláusula 3.ª

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Diplomas habilitantes

O presente contrato interadministrativo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo como escopo a prossecução da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e do planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.



Cláusula 5.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. *Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:*
 - a) *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos dele integrante;*
 - b) *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico*
2. *Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:*
 - a) *As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
 - b) *O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência

1. *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato entra em vigor após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.*
2. *O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos.*
3. *O contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos se, no prazo de 2 (dois) meses de antecedência em relação ao seu termo, nenhuma das partes manifestar a sua vontade de não o renovar.*

Cláusula 7.ª

Termos da Delegação de Competências

1. *O presente contrato legitima a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a exercer a competência para a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;*
2. *No exercício da competência mencionada no número anterior, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo poderá realizar procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de instrução de procedimento de contraordenação rodoviária.*
3. *A prestação de serviços de instrução de procedimento de contraordenações rodoviárias poderá contemplar as seguintes tarefas:*
 - a) *Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- i. *Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;*
 - ii. *Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;*
 - iii. *Preparação, Triagem, Digitalização, indexação e validação de documentos;*
 - iv. *Assegurar o arquivo físico e/ou digital;*
 - v. *Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios.*
- b) *Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:*
- i. *Registrar a abertura da instrução e nomeação de instrutor;*
 - ii. *Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;*
 - iii. *Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, etc.;*
 - iv. *Promover diligências de prova, quando necessárias;*
 - v. *Preparar propostas de decisão administrativa e/ou retificação das propostas;*
 - vi. *Controlo de qualidade na atividade de instrução administrativa do processo;*
 - vii. *Instrução jurídica do processo contraordenacional, designadamente, analisar os meios de prova e validar as propostas de diligência de prova e/ou de decisão administrativa;*
 - viii. *Retificação de propostas de decisão administrativa, quando necessário;*
 - ix. *Controlo de qualidade na instrução jurídica;*
 - x. *Enviar para validação e assinatura da entidade municipal;*
 - xi. *Verificação do cumprimento de decisões;*
 - xii. *Preparar resposta a pedidos de informação de entidade públicas, quando solicitado.*
- c) *Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização no ciclo do processo contraordenacional:*
- i. *Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;*
 - ii. *Gestão articulada dos serviços assegurando otimização dos resultados e cumprimento dos SLAs ou Acordos de Nível de Serviço;*
 - iii. *Definição de processos de melhoria contínua e eficiência operacional;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- iv. *Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da informação;*
 - v. *Conceber soluções de automatização com vista a otimização dos recursos e redução de custos.*
- d) *Controlo de qualidade do serviço:*
- i. *Implementar uma metodologia de controlo de qualidade de serviços, que contenha uma abordagem metodológica que permita assegurar a qualidade das atividades e documentos tratados;*
 - ii. *Controlo de qualidade que deverá incidir nas fases de instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional, por amostragem, cujo número de processos a abranger deverá ser determinado por acordo entre as partes.*
- e) *Criação de sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:*
- i. *Sistema integrado e único para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada Município;*
 - ii. *Garantir a parametrização para cada entidade municipal dos requisitos legais obrigatórios no tratamento das contraordenações leves de estacionamento público;*
 - iii. *Garantir a integração com os sistemas de informação utilizados pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e/ou das entidades municipais associadas;*
 - iv. *Integração e validação dos dados da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, bem como das entidades municipais associadas, no sistema de suporte à solução;*
 - v. *Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;*
 - vi. *Efetuar monitorizações e verificações de prazos de prescrição;*
 - vii. *Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;*
 - viii. *Garantir a manutenção aplicacional corretiva e evolutiva;*
 - ix. *Prestar suporte aos utilizadores de âmbito funcional à exploração do sistema, bem como garantir a formação “on job” quer aos utilizadores daCIMLT, quer das entidades municipais;*
- f) *Alarmística e reporting:*
1. *Elaborar processo de controlo e reporting operacional*
 2. *Disponibilização de dashboards online com informação estatística dos processos contraordenacionais, individualizada por município ;*
 3. *Produzir informação analítica e estatística de suporte ao controlo do processo contraordenacional, designadamente:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a. *Criação de uma área de exploração da informação que se dedique a efetuar análises ao processo contraordenacional, e com base na informação recolhida relacione dados da operação e atividades conexas com o objetivo de ter informação integrada do processo contraordenacional;*
4. *Assegurar a realização de reuniões de acompanhamento com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e entidades municipais sobre as atividades do ciclo do processo contraordenacional.*

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRAENTES

Cláusula 8.ª

Obrigações dos Primeiros Contraentes

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se, dentro dos limites da lei, a praticar todos os atos legalmente previstos cuja omissão condicione o exercício das competências delegadas na Segunda Contraente.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se, designadamente, a exercer a competência delegada em conformidade com as normas de orientações fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

Cláusula 10.ª

Deveres de Informação

1. *Cada um dos contraentes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.*
2. *Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.*
3. *Os municípios deverão responder atempadamente às solicitações de informação assim como disponibilizar a documentação necessária que lhes seja solicitada pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.*

Cláusula 11.ª

Estudo de viabilidade económico e financeiro

O presente contrato de delegação de competências encontra-se subordinado à obrigação de realização do estudo de viabilidade económico e financeiro (EVEF) por parte dos Municípios outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual faz parte integrante deste contrato.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/8
Reunião ordinária de 19.04.2022 da Câmara Municipal



Cláusula 12.ª

Financiamento

Para efeitos do presente contrato, consubstanciam fontes de financiamento o produto das coimas que resulte da atividade de fiscalização das forças de segurança, revertendo 70% a favor da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

Cláusula 13.ª

Incumprimento do Contrato

O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito de resolver o contrato total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

A execução pela Segunda Contraente das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:

- a) Mora no pagamento de um ou vários dos Primeiros Contraentes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;*
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes contraentes podem resolver o presente contrato quando se verifique:*
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos contraentes;*
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Primeiros Contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado no número seguinte.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas comunicações e notificações devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:*
 - i. *Município de ###, email: ####;*
 - ii. *CIMLT email: geral@cimlt.eu;*
3. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal (...), com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ## folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Santarém, ___ de _____ de 2021.

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)

(...)

Presidente da Câmara Municipal de ####

(...)

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



4. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal - Projeto de Agroturismo - Quinta do Vale de Algares - Vila Chã de Ourique. - Proposta de deliberação n.º 15/VP-PR/2022

“Considerando que:

A Planeurimo Portugal - empresa que assume os direitos de exploração da Quinta do Vale de Algares, em Vila Chã de Ourique, assim como da adega existente no centro da vila – solicitar, através de correio de email a que coube o n/ registo n.º 2335, de 24/02/2022, a emissão de declaração fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Face ao teor da Informação n.º 6406, de 28.03.2022, da DPAU – Área de Planeamento Urbanístico e à fundamentação apresentada pela empresa, no sentido do projeto de agroturismo a instalar na Quinta do Vale de Algares poder vir a ser considerado como de interesse público municipal.

No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal do município onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, podem ser autorizadas, a título excecional utilizações não agrícolas de áreas integrada em Reserva Agrícola Nacional.

Para os efeitos de instrução do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), formulado e dirigido pela requerente à presidente da CCDRLVT, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, nas áreas de Reserva Ecológica Nacional, podem ser realizadas ações de relevante interesse público.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, face à relevância do projeto em causa, submeter à Assembleia Municipal, o reconhecimento de interesse público municipal nos termos do disposto:

- a) Na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16.09;***
- b) No n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28.08.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Vistoria a um estabelecimento de alojamento local - P.º 188/2022 04. - Proposta de deliberação n.º 16/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi recebido nestes serviços uma notificação eletrónica enviada pelo Balcão do Empreendedor (BdE) a que coube o nosso registo de entrada n.º 2595 de 03-03-2022, que informava sobre a entrada do



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Processo N.º 1269559, a que correspondia o pedido de registo de alojamento local, com o n.º 20420/2022, submetido nesse balcão em 01-03-2022, e formulado por Henrique de Oliveira Gomes Tavares Ferreira, na qualidade de gerente da empresa “INCRÍVEL MANIFESTO UNIPessoal, LDA”, titular deste referido pedido, bem como uma outra notificação eletrónica do BdE a informar sobre a atribuição pelo “Turismo de Portugal, I.P.” do número de registo 124300/AL, ao estabelecimento de alojamento local a instalar num edifício que integra o prédio misto sito na Estrada dos Luízes, n.º 21, nos Casais das Areias, na freguesia de Pontével, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 02266/180598 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 102 da secção “R” e predial urbana sob o artigo n.º 4798, todos da referida freguesia;

A mera comunicação prévia foi efetuada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, e conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

De acordo com as informações comunicadas e as constantes nos elementos instrutórios obrigatórios na comunicação prévia, o estabelecimento funciona na modalidade de «quartos» em edificação que integra o prédio acima já identificado, cuja autorização de utilização para habitação é titulada pelo Alvará N.º 058/2005, emitido em 2005/03/14, no âmbito do Processo n.º 98/1999 01 OEL;

Face ao acima exposto e a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, deve a Câmara Municipal determinar a realização de vistoria ao estabelecimento sito no local acima referenciado, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º deste diploma, para a qual devem ser convocados os técnicos municipais que constituem a Comissão de Vistorias que foi nomeada para efeitos dos procedimentos para autorização de utilização previstos nos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para acompanhar e participar na referida vistoria.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, determinar a realização de vistoria ao estabelecimento sito na Estrada dos Luízes, n.º 21, nos Casais das Areias, na freguesia de Pontével, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do referido diploma e para a qual devem ser convocados os técnicos municipais que constituem a Comissão de Vistorias que foi nomeada para efeitos dos procedimentos para autorização de utilização previstos nos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de modo a acompanhar e participar na referida vistoria.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Assistente operacional, atividade apoio educativo, para área de



educação e juventude da divisão de desenvolvimento económico e social e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 17/VP-PR/2022

“Considerando que:

Atendendo o novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências associadas a três estabelecimentos de ensino, nomeadamente a Escola Básica Marcelino Mesquita Cartaxo, Escola Básica D. Sancho I - Pontével e Escola Secundária;

Através da abertura de oito postos de trabalho, da carreira de assistente operacional, atividade apoio educativo, para a área de educação e juventude da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, foi, através do despacho n.º 59/2021/VP-FA, de 20/09/2021, aberto procedimento de mobilidade, segundo o qual foram selecionadas 5 candidatas que, após consultadas as suas entidades patronais, 2 delas não autorizaram a saída das funcionárias, havendo, contudo, a possibilidade de poderem ainda ser ocupados 3 postos de trabalho;

Assim, mantém-se a necessidade de preenchimento dos 5 postos de trabalho não preenchidos pelo procedimento acima referido;

Face ao exposto, de acordo com o n.º 6 do Art.º 61.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, é viável avançar para o recrutamento excecional, solicitando-se autorização à Câmara Municipal para abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde que verificados os respetivos pressupostos;

Consideramos que resultante da transferência de competências operacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, o recrutamento de 5 assistentes operacionais (apoio educativo) é manifestamente insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da competência municipal, designadamente:

- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;*
- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;*
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;*
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;*
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;*
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Na presente data, há 17 lugares vagos considerados no Mapa de Pessoal e cabimentados em Orçamento Municipal.

Reforçamos que:

Cada vez mais, o papel do assistente operacional vai além das limpezas e manutenção dos equipamentos, assumindo um papel de acompanhamento e de mediador entre os alunos, os docentes e a família,

A existência de alunos com necessidades educativas especiais e os serviços/cuidados a elas inerentes;

A tipologia dos edifícios escolares, com dimensões alargadas onde a respetiva falta de vigilância poderá levar ao aumento exponencial de casos de indisciplina graves e ao insucesso e abandono escolar;

A falta de assistentes operacionais poderá afetar a segurança dos alunos ou o cumprimento da legislação específica sobre a higiene e segurança;

A existência, nos estabelecimentos de ensino, de cinco salas que integram as Unidades Especializadas de Ensino Estruturado, no âmbito da educação especial que necessitam de apoio operacional reforçado;

Cada vez mais, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente Apoio à Família (CAF) surgem como resposta às necessidades dos agregados familiares para além do período letivo da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, respetivamente;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família(AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção, as Atividades Extra curriculares (AEC) e a Componente Apoio à Família no 1º Ciclo.

Assim, tendo conhecimento que a dotação de Pessoal Não Docente prevista segundo o rácio de alunos inscritos nos estabelecimentos escolares, não integra os assistentes operacionais destinados às AEC, AAAF e CAF e, tendo em conta a necessidade, resultante da transferência de competências, de assegurar os recursos humanos que permitam o bom funcionamento destas atividades e das escolas, de promover o recrutamento extraordinário de trabalhadores no âmbito do exercício das atividades suprarreferidas resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação, torna-se necessário preencher, 10 postos de trabalho Assistente Operacional, atividade de apoio educativo;

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2022, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

De acordo com o n.º 6 do Art.º 61.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, é viável avançar para o recrutamento excecional, solicitando-se autorização à Câmara Municipal para abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro:**
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para a área de educação e juventude da divisão de desenvolvimento económico e social, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.**
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da**



administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Carla Sofia Pasion Neves – técnica superior – técnica superior;

1.º vogal efetivo: Elisabete Pereira Duarte – técnica superior;

2.º vogal efetivo: António José Pinto – subdiretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo;

1.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior;

2.º vogal suplente: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior.”

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Adesão à Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica. – Proposta de deliberação n.º 06/V-MJO/2022

“Considerando:

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada pela UNESCO– Organização das Nações Unidas em dois mil e dois, vertida na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris a vinte de outubro de dois mil e cinco, na sua trigésima terceira sessão, aprovada pela Resolução da Assembleia da República número dez-A/dois mil e sete, de onze de janeiro de dois mil e sete, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República número vinte e sete-B/dois mil e sete, de dezasseis de março, declara no artigo primeiro que, “A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o género humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o património comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.”



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Convenção Quadro do Conselho da Europa, relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade, assinada em Faro em vinte e sete de outubro de dois mil e cinco, e aprovada pela Resolução da Assembleia da República número quarenta e sete/dois mil e oito reconhece no seu preâmbulo que “o direito ao património cultural é inerente ao direito de participar na vida cultural, tal como definido na Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na trigésima segunda Conferência Geral da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, em dezassete de outubro de dois mil e três, aprovada pela Resolução da Assembleia da República número doze/dois mil e oito, de vinte e quatro de janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República número vinte e oito/dois mil e oito, de vinte e seis de março, reconhece, salvaguarda e fomenta o respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos na defesa e valorização do património cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem.

A Constituição da República Portuguesa dispõe, no artigo setenta e três número um, que todos têm direito à cultura, e no seu artigo setenta e oito, que incumbe ao Estado promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.

É tarefa, mas também dever do poder central e local reconhecer, salvaguardar e valorizar as diferentes expressões culturais existentes por todo o País, não se confundindo tal tarefa ou dever com a criação, por parte do Estado, de novas ou diferentes manifestações culturais, proibições, nem com imposições de umas em detrimento de outras, o que lhe está proibido pelo artigo quarenta e três da Constituição da República Portuguesa.

O Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística afirma, no ponto 1 e 2, do artigo 2.º que a Tauromaquia é uma atividade artística.

O Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho afirma que “a Tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa, entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia”.

De jure e de facto a Tauromaquia é indiscutivelmente, e nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura material e imaterial portuguesa, com uma história documentada que remonta, praticamente, aos inícios da nacionalidade.

Em particular, a Tauromaquia assume, no município do Cartaxo, uma muito relevante importância cultural, social e económica, manifestada sobretudo através de festividades taurinas formais e populares.

É inegável que, no município do Cartaxo, as tauromaquias populares e de praça fazem parte dos costumes das gentes e integram a missão ou a atividade mais relevante do movimento associativo local, constituindo uma grande manifestação de comunidade e de laços interpessoais e geracionais, e contribuem para a criação e manutenção de um elemento vivificador comum.

O município do Cartaxo está igualmente associado à criação e apuramento ganadeiro da raça brava de lide e de cavalos, a vários toureiros e a um grupo de forcados.

A existência de um importante grupo de forcados – Forcados Amadores do Cartaxo – constitui um



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

reforço na continuidade da prática e transmissão de uma das manifestações tauromáquicas com mais de quatrocentos anos de história – a pega do toiro.

A importância da Tauromaquia enquanto fator essencial para a preservação patrimonial - material e imaterial - da identidade e memória coletivas da comunidade local, bem como da relevância do papel desempenhado por esta, no processo de representação, transmissão de conhecimentos, práticas e valores, são fatores determinantes para a proposta de adesão do Município do Cartaxo à Associação Portuguesa de Municípios com Atividade Tauromáquica

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, aprovar a adesão do Município do Cartaxo à Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica (APMAT), nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para posterior submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo do pedido de autorização de adesão, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**8. Fixação de preços para os produtos a consumir no bar do Centro Cultural do Cartaxo. -
Proposta de deliberação n.º 07/V-MJO/2022**

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

A existência de um bar em funcionamento contribui para, por um lado, oferecer mais um serviço que proporciona uma melhor experiência a quem se desloca ao Centro Cultural do Cartaxo e por outro lado atrair maior número de pessoas ao equipamento cultural, dado que o espaço do bar é reconhecido por todos como um espaço de grande qualidade estética e arquitetónica, digno de visita e de ser usufruído plenamente;

A venda de produtos locais, nomeadamente vinhos, contribui para o conhecimento e divulgação deste produto produzido no concelho do Cartaxo, identitário do nosso território;

O bar, que numa primeira fase funcionará em dias de eventos e espetáculos, como apoio aos mesmos, será apoiado exclusivamente por funcionários que já se encontram a prestar serviço no Centro Cultural do Cartaxo, não aumentando desta forma os custos com a sua exploração;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

O cálculo da percentagem sobre o preço de compra para fazer face ao custo com a venda destes produtos no Museu Rural do Vinho foi definida tendo em conta:

- Preço de aquisição do bem por unidade
- Custo com o pessoal direto do Centro Cultural por hora
- Custo Indiretos ou de instalações por hora
- Tempo despendido pelos funcionários para a realização da tarefa
- Comparação com preço médio de venda no mercado

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável:

Produtos	Preço de compra	Preço de venda com IVA incluído
Garrafa de água 0,33 l	0,13 € + IVA 13%	0,80€
Lata de coca-cola	0,51€ + IVA 23%	1,30€
Garrafa de cerveja 0,20 l	0,42€ + IVA 23%	1,20€
Café	0,19€ + IVA 23%	0,80€
Copo de vinho Bridão	0,77€ + IVA 13%	1,00€
Copo de vinho CTX	0,61€ + IVA 23%	1,50€

Dada a competência da câmara municipal, segundo a al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar preços, submeto esta informação e proposta à consideração superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Proposta de Protocolo para criação de Balcão para Inclusão. - Proposta de deliberação n.º 9/V-FV/2022

“Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui uma



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

O Instituto Nacional para a Reabilitação IP é um Instituto Público que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança, tendo como missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência.

O Balcão da Inclusão presta um serviço de atendimento especializado sobre a temática da deficiência ou incapacidade, melhorando a qualidade do serviço prestado aos cidadãos, que, desta forma, contam com um conjunto integrado de meios para acesso à informação e resolução de questões, promovendo simultaneamente a inclusão na sociedade.

A Lei nº 38/2004 de 18 de agosto define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, onde refere no art.º 16 do Capítulo III que compete ao Estado a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência em colaboração com toda a sociedade, em especial com a pessoa com deficiência, a sua família, respetivas organizações representativas e autarquias locais.

O Instituto Nacional para a Reabilitação I.P., propôs a realização de um Protocolo de Cooperação com este Município, tendo em vista a instalação de um Balcão da Inclusão Municipal com o objetivo de proceder ao atendimento (telefónico, presencial, ou por via informática, incluindo videochamada) e mediação especializada, a todos os que residam no concelho.

Segundo o protocolo proposto a Câmara Municipal disponibilizará um funcionário para realizar os atendimentos/acompanhamentos necessários, um espaço para o efeito com as condições de acessibilidade necessárias, garantirá os meios informáticos necessários e a divulgação do serviço, o INR irá proporcionar o material de divulgação e guias informativos necessários, proporcionar formação aos funcionários afetos e o seu acompanhamento e disponibilizar uma linha telefónica direta para apoiar nas dúvidas existentes.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea r) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a celebração de protocolo com o Instituto Nacional de Reabilitação para criação de Balcão da Inclusão, conforme minuta em anexo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

“Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.

Nestes termos considerando:

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;

- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;

- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e

- as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade,

entre

o Município de organismo de administração local, pessoa coletiva n.º, com sede em,, neste ato representado por,

e

o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo _____.

*é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente **protocolo de cooperação** no sentido de criar um **Balcão da Inclusão**, que se regerá pelas seguintes normas:*



Cláusula 1.ª

Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;*
- b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;*
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;*
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;*
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.*

Cláusula 2.ª

Compromissos do Município

O Município de compromete-se a:

- a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;*
- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;*
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;*
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;*
- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;*
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.*

Cláusula 3.ª

Compromissos do INR, IP

O INR, IP, compromete-se a:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;
- c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;
- d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;
- e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;
- f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;
- g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;
- h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.

Cláusula 4.ª

Custos

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.

Cláusula 5.ª

Interlocutores

O Município de e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo

Cláusula 6.ª

Alterações ao protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 7.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.
Logótipo da Câmara Municipal



Cláusula 8.ª

Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

....., de de 201...

Pelo Município de

Pelo Instituto Nacional para a Reabilitação,
I.P.

.....

(Presidente)

(.....)

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social. - Proposta de deliberação n.º 10/V-FV/2022

“Considerando que:

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e).

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto.

Que o SAAS, nos termos da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 6º, consiste num atendimento de primeira linha que responderá às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que desenvolverá, entre outras, a seguinte atividade: atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei nº120/2018, de 27 de dezembro que estabelece regras uniformes para a verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos.

Que as prestações de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro, que define as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, no âmbito do atendimento e acompanhamento social, na reunião de Câmara dia 15 de março de 2022.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 4 de abril, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, em anexo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

“Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social

Preâmbulo

Considerando:

A transferência de competências da Administração Central para os Municípios, conforme o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto que concretiza a transferência para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

Das competências a transferir, referidas no artigo 3º do mencionado diploma legal, compete aos órgãos municipais entre outros, assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) a pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/ acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e);

Que o SAAS, nos termos da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 6º, consiste num atendimento de primeira linha que responderá às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que desenvolverá, entre outras, a seguinte atividade: atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei nº120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Que as prestações de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/acompanhamento social, em que, no contexto de um atendimento o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios rigorosos para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de carácter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitado no sítio institucional do município e nos lugares públicos de estilo, em 22/03/2022, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, dentro do prazo para tal, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas a), k), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por deliberação da Assembleia Municipal de __ de ____ de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião ordinária de __ de ____ de 2022, foi aprovado o presente regulamento.

Capítulo I

Disposições

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 12º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em cumprimento do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e os procedimentos para atribuição dos apoios económicos de carácter eventual a indivíduos isolados ou a agregados familiares, na área geográfica do Concelho do Cartaxo.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

- Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica.*



2. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente regulamento, têm um carácter excepcional e temporário e visam fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida.
3. Estes apoios económicos de carácter eventual têm como objetivo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) *Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na atual redação;*
- b) *Situação de vulnerabilidade social ou económica: os agregados familiares ou o indivíduo isolado, que por razões conjunturais ou estruturais se encontra em situação de risco de exclusão social e, que auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:*
 - i. *momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros) ou;*
 - ii. *persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).*
- c) *Rendimento líquido: valor do rendimento do agregado familiar ou do indivíduo isolado, após a dedução das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos, podendo considerar-se:*
 - i. *Rendimentos de trabalho dependente;*
 - ii. *Rendimentos empresariais e profissionais;*
 - iii. *Rendimentos de capitais;*
 - iv. *Rendimentos prediais;*
 - v. *Incrementos patrimoniais);*
 - vi. *Pensões;*
 - vii. *Prestações sociais;*
 - viii. *Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;*
- d) *Rendimento per capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e os encargos, a dividir pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar. Assim, o rendimento per capita pode ser refletido na seguinte fórmula:*

$$RC = \frac{RAF - DAF}{N}$$



Considerando que:

RC – Rendimento per capita

RAF – Rendimento mensal do agregado familiar

DAF – Despesas fixas mensais do agregado familiar

N – Número de elementos do agregado familiar (à data da instrução do processo)

- e) Rendimentos a considerar: reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deverá ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido;*
- f) Encargos: referem-se às despesas mensais fixas do agregado familiar ou da pessoa singular, nomeadamente as resultantes de despesas mensais essenciais ao consumo designadamente:*
- i. Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, poderão também ser considerados seguros de vida e multirriscos, e condomínio em caso de habitação própria;*
 - ii. Despesas de água, luz, gás, telefone e internet;*
 - iii. Despesas de carácter permanente com encargos com a saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas;*
 - iv. Despesas com educação;*
 - v. Despesas com transportes públicos.*
- g) Nas despesas a considerar, não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades, tais como rendas apoiadas, mensalidades infantários, ou lares de terceira idade.*

Artigo 5º

Beneficiários do apoio e condições de atribuição

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho do Cartaxo, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - a) Idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;*
 - b) A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada;*
 - c) A contratualização do plano de inserção;*
 - d) A prova da residência do indivíduo, na área geográfica de abrangência do SAAS.*
- 2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.*



3. *Em situação de emergência social momentânea comprovada, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de carácter urgente), pode haver lugar, à dispensa do plano de inserção, prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar.*

Capítulo II

Procedimentos

Artigo 6º

Instrução do processo

1. *A atribuição de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento por um Técnico do SAAS que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se são reunidos critérios para atribuição do apoio.*
2. *Para ter acesso a um apoio económico de carácter eventual, deverá contactar o SAAS do Município do Cartaxo e marcar um atendimento com o Técnico do SAAS.*
3. *Dependendo da urgência da situação poderá o indivíduo ou agregado familiar ser atendido de imediato.*
4. *O requerente deve apresentar/entregar ao Técnico do SAAS a seguinte documentação:*
 - a) *Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;*
 - b) *Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;*
 - c) *Fotocópia do(s) atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade;*
 - d) *Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais;*
 - e) *Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim;*
 - f) *Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento.*
5. *Estes apoios económicos de carácter eventual e temporário podem ser atribuídos:*
 - a) *Através de um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;*
 - b) *Por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou agregado familiar, assim o justifique.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

6. *A atribuição destes apoios pode ser prorrogada, por igual período, sempre que tal se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo ou agregado familiar.*
7. *A proposta de apoio económico de carácter eventual e temporário a atribuir é definida após avaliação social do Técnico do SAAS, correspondendo às especificidades de cada situação em acompanhamento.*
8. *Este valor de apoio económico poderá ser atribuído em numerário, para valores até 250 euros, a ser liquidado na Tesouraria da Câmara Municipal pelo próprio requerente mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou por opção em valor superior por transferência bancária, para o IBAN entregue durante a fase de instrução do processo.*

Artigo 7º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Os indivíduos/famílias beneficiários de apoios económicos de carácter eventual deverão:

- a) *Informar previamente o SAAS do Município do Cartaxo da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;*
- b) *Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;*
- c) *Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo serviço de atendimento e acompanhamento social no prazo concedido para tal.*

Artigo 8º

Decisão

1. *A decisão relativa ao pedido de apoio económico de carácter eventual é da competência da Câmara Municipal, ou do Presidente da Câmara Municipal no uso de competência que lhe tenha sido delegada ou, ainda, do(a) Vereador(a) no uso de competência que lhe tenha sido subdelegada, sob proposta técnica devidamente fundamentada.*
2. *São deferidos os pedidos que preencham os requisitos previstos no artigo 5º, desde que haja verba disponível para o efeito.*
3. *São indeferidos os pedidos que:*
 - a) *Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;*
 - b) *Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 5º;*
 - c) *Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios ou apoios.*

Artigo 9º

Cessação de direito ao apoio económico

1. *Constituem causas de cessação do apoio económico, nomeadamente:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;*
 - b) *A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos dos previamente destinados;*
2. *A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:*
- a) *Verificação por parte do SAAS e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;*
 - b) *Notificação ao requerente, por parte do SAAS, do projeto de decisão de cessação do apoio financeiro, 10 (dez) dias após a verificação do incumprimento;*
 - c) *A comunicação prevista na alínea anterior, far-se-á por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, tendo o requerente 10 (dez) dias para se pronunciar, a contar do dia seguinte à data da receção da notificação;*
 - d) *Findo o referido prazo e, mantendo-se o incumprimento previsto no nº. 1, o SAAS desencadeará remeterá para decisão final o processo de cessação do apoio económico.*
3. *No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente:*
- a) *A imediata restituição ao Município dos benefícios atribuídos;*
 - b) *A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;*
 - c) *Ser objeto de procedimentos legais que a Câmara Municipal julgue como adequados.*
4. *As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.*

Artigo 10º

Confidencialidade

Todos os elementos envolvidos no SAAS, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Código do Procedimento Administrativo, pela lei em vigor pela matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no DRE.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Informação n.º 6785 da DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos sobre Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Pagamentos efetuados entre 24/03/2022 e 04/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 04/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Posição dos Compromissos entre 24/03/2022 e 04/04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 26 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto.